



# PROCESSO LICITATÓRIO RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 369/2024, de 01 de novembro de 2024, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

# 1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARBOM-Área de Banco de Dados, Operação e Middleware

II. Critério de classificação:					
Menor Preço	Maior Desconto	Global	Х		
X		Por Item/Lote			

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para início do cadastramento das propostas:					
Forma Eletrônica	https:/	/bbmnet.co	m.br/		
Data:	07.11.2025	Horário:	17h30		

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação:					
Site/Local:	https://bbmnet.com.br/				
		Fim do Recebimento das Propostas:	09h59		
Data: 02	02.12.2025	Horário do Início da Sessão:	10 horas		
		Tempo de Disputa:	10 minutos		
		Finalização:	Prorrogação Automática		





V. Caracterização orçamentária:				
Valor do Objeto: Orçamento Sigiloso				
Fonte de Recursos:	Próprios			

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula 943358-9

#### 2.0 - DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto desta licitação registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs, com suporte técnico oficial autorizado pelo fabricante, incluindo os serviços de treinamento e os serviços técnicos especializados sob demanda (banco de horas), em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 2.2 Integram e complementam este edital os seguintes anexos:
  - ANEXO I Termo de Referência;
  - ANEXO II Proposta Comercial (Ficha Técnica);
  - ANEXO III Minuta de Contrato;
  - ANEXO IV Termo de Confidencialidade; e
  - ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços;

**NOTA:** As especificações técnicas e SLA estão previstas no Apêndice "A", no Anexo III - Minuta de Contrato.

# 3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;
- 3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:
  - a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;

Centro Administrativo Banese
 Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
 Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840





- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n° 14.133/21;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas "b" a "d" deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;
- 3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
  - a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
  - b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - b1) dirigente do BANESE;
    - b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;
  - c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;
- 3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:
  - a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico 3/19





aplicado na contratação;

- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;
- c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;
- 3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;
- 3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários:
- 3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - b) Reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
  - c) Que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5°, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
  - d) Que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 3.10 Não se enquadram em qualquer das situações previstas no artigo 5°, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

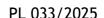
#### 4 .0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c) Abrir as propostas de preços;
  - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial

Bairro: Inácio Barbosa - Aracaju/SE CEP: 49.040-840







- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

# 5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- 5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- 5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;
- 5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- 5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;
- 5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial Bairro: Inácio Barbosa — Aracaju/SE CEP: 49.040-840



- 5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/;
- 5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>;
- 5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

# 6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUANDO HOUVER:

- **6.1** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:
  - a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da ficha técnica, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte;
    - a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado;
  - b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
    - b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;
    - b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação;
  - c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea "a", o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;





- c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea "a", deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;
- c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme subitem 9.0, deste edital;
- c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, seja de licitante não classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, venha a ser desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;
  - d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o subitem "d", a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea "b2", deste item;
  - d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital;
- e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;
- g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;
- h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;





- h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

# 7.0 - DA PROPOSTA:

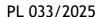
- **7.1** A Licitante deverá preencher sua proposta juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas no Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;
- **7.2** A Licitante declarará no sistema eletrônico, antes de registrar sua ficha técnica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;
- **7.3** Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;
- **7.4** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;
- **7.5** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;
- **7.6** A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global.
- NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### 8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

#### 8.1 PROCEDIMENTOS

- a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais legislações pertinentes;
- b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.









## 8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- c) O Pregoeiro verificará as fichas técnicas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;
- d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada:
- e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes:
- f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;
- i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;
- k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;
- l) O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02 (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública);
- m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances. O sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;





- m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta iniciará a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;
- o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;
- q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- s) Após a finalização da disputa a Licitante detentora do menor preço deverá anexar sua proposta comercial-ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;
  - **NOTA 1:** A licitante deverá apresentar carta do fabricante, juntamente com a proposta comercial, indicando que a Licitante é parceira autorizada a comercializar licenças, suporte e serviços técnicos especializados.
  - **NOTA 2:** A proponente também deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, as seguintes certificações:
    - 1. Certificação ISO 20.000-1 IT Service Management
    - 2. Certificação ISO 27.001- IT Information Security Management
  - s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta indicando quais aspectos devem ser saneados;
  - s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial-ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
  - s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação especifica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente.





t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

#### 8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
  - a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
  - a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
  - a3) contenha preços inexequíveis;
  - a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
  - a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;
  - a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
  - a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
  - a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
  - a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
  - a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas "a1", "a4", "a5" e "a6" será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANES;





e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

# 9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **9.1** Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <a href="https://bbmnet.com.br">https://bbmnet.com.br</a>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;
- **9.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem;
- **9.3** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- **9.4** As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

#### a) Habilitação Jurídica:

- a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### b) Regularidade Fiscal:

- b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;







b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

## c) Qualificação Econômico-Financeira:

- c1) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c2) entenda-se por "na forma da lei":
- I sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei n° 486/69);
- II sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5°, da Lei n° 6.404/76);
- III sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- c3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			
SO =	Ativo Total			
-	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo			
IC=	Ativo Circulante			
	Passivo Circulante			

c4) A licitante deverá apresentar um índice de resultado, ante a aplicação das fórmulas acima, igual ou superior a 01 (um), no caso de algum dos índices





apresentar resultado inferior a 01 (um), a licitante deverá provar que possui valor do patrimônio líquido mínimo correspondente R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

**NOTA:** Os índices de que trata a alínea acima serão calculados pela Área competente desta Instituição Financeira.

c5) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

#### d) Capacidade Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**NOTA:** As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.

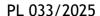
#### e) Outras Comprovações:

- e1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;
- e2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser obrigatoriamente apresentados acompanhados de sua tradução para o idioma português por tradutor juramentado, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

# 9.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;
- b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:
  - b1)apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;
  - b2) apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;







b3) apresentar documentação falsa.

### 10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,

Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),

- 10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;
- **10.3** Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);
  - a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;
- **10.4** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- **10.5** O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

# 11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

#### 11.1 ESCLARECIMENTOS

- a) Até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos no site <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na





alínea "a", deste tópico;

- c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;
- d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

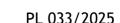
# 11.2 IMPUGNAÇÕES

- a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do site <a href="https://bbmnet.com.br">https://bbmnet.com.br</a>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea "a" deste subitem;
  - c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;
- d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante;
- f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

#### 11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, a Pregoeira iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito da contagem de prazo, razões e/ou contrarrazões, encaminhadas após as 18 horas será considerado como remetidas no







primeiro dia útil posterior;

- a1) Os memoriais de recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;
- a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;
- b) A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;
- c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;
- e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Pregoeira;
- f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;
- g) A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;
- h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

# 12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

- **12.1** Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;
- **12.2** Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

#### 13.0 - DO CONTRATO:

- 13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;
  - a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazêlo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
    - a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;





- **13.2** A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;
- 13.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) caução em dinheiro;
  - b) seguro-garantia e
  - c) fiança bancária.
- **13.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- **13.5** Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP n°. 662 de 11 de abril de 2022;
- 13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;
- **13.7** O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;
- **13.8** Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.
- 14.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO. Vide Minuta de Contrato Anexo III.

#### 15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- **15.2** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- **15.3** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem



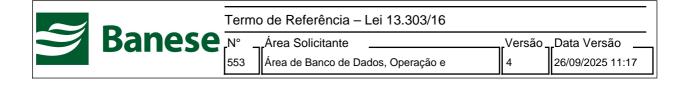


- a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **15.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- **15.5** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;
- **15.6** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;
- **15.7** O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;
- **15.8** Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- **15.9** Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- **15.10** Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016;
- a) O RILC Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br Licitações.

Aracaju (SE), 06 de novembro de 2025.

Catarina Donato Silvestre Sampaio Pregoeira





#### **OBJETO**

Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs, com suporte técnico oficial autorizado pelo fabricante, incluindo os serviços de treinamento e os serviços técnicos especializados sob demanda (banco de horas), conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sim

Justificar

A adesão será somente permitida para empresas estatais visando o atingimento de valores mais atrativos, uma vez que possibilitará ao fornecedor mais contratações decorrentes da ARP, nos limites legais permitidos.

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRTATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Não

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

Vide anexo Especificações Técnicas, em razão do suporte técnico durante o prazo da vigência contratual.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Global

Justificar

Devido à complexidade da plataforma, além dos itens serem interligados, não será permitido que mais de um licitante seja contratado, visando afastar prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Motivar

Devido à complexidade da plataforma, além dos itens serem interligados, não será permitido que mais de um licitante seja contratado, visando afastar prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO? Sim

Descrever o procedimento

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

Valor estimado para o Reembolso de Despesas durante a vigência contratual: R\$ 120.000,00

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Não

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Sim

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.

Assim, deverão ser apresentados, na fase de habilitação: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Não

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adotar padrão BANESE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá possuir vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC, podendo ser renovado conforme legislação vigente tendo como índice de reajuste o IPC-A.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sim

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

Os colaboradores da CONTRATADA terão acesso a informações da CONTRATANTE, que em virtude das suas características são consideradas confidenciais. Tais informações, são essenciais para a segurança da Instituição, não devendo ser reveladas a pessoa alguma que não aquelas que, em razão de suas funções, necessitem conhecê-las.

Utilizar as disposições padrão do Banese para elaboração do termo de confidencialidade.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o gestor da ARBOM, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Sim

Justificar

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS

A CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da última assinatura do Contrato, para realizar a entrega das licenças e/ou disponibilizar acesso a site onde estes possam ser baixados, sem custos adicionais para o Banco do Estado do Sergipe S.A.

As licenças de software fornecidas devem ser disponibilizadas através de download, devendo ser enviado para o endereço arbom.gerente@banese.com.br.

Para mais detalhes vide o Anexo - Especificações Técnicas.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

O pagamento do banco de horas será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do serviço. Para que isso aconteça, a contratada deve primeiro enviar uma proposta detalhando o quantitativo de horas e o escopo do projeto. O início dos serviços só será autorizado após o aceite prévio dessa proposta pelo contratante. O pagamento final está condicionado à apresentação da Nota Fiscal e das certidões Federal e FGTS válidas.

O pagamento do treinamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas.

O pagamento do suporte mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o cálculo do SLA violado, e acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;

Só será considerado, para efeito de recebimento do faturamento, o que for encaminhado para o endereço eletrônico: sutec.pagamentos@banese.com.br.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
Utilizar modelo adotado pelo BANESE.	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
Utilizar modelo adotado pelo BANESE.	
·	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<ol> <li>O licitante deverá apresentar carta do fabricante, jur a Licitante é parceira autorizada a comercializar licença 2. A PROPONENTE deve apresentar, juntamente com 2.1. Certificação ISO 20.000-1 IT Service Management 2.2. Certificação ISO 27.001- IT Information Security M</li> </ol>	as, suporte e serviços técnicos especializados. a proposta comercial, as seguintes certificações: t
Área Solicitante	
Elias Santiago do Nascimento	
Gerente de Área  Aprovação em//	
Kleber Teles Dantas Diretor	Marco Antonio Queiroz Presidente
Rafael Nunes Tavares Superintendente	



# PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II (Ficha Técnica)

AO

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A ATT: ÁREA DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório - PL n. 033/2025 xx/xx/2025 às 10 horas

RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR N º 31 - BAIRRO INÁCIO BARBOSA - ARACAJU – SE

DESCRIÇÃO	Und.	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Por Extenso
Item 1 - Licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs		2000		-	R\$ 0,00	
Item 2 - Banco de Horas - sob demanda	Horas	1500		-	R\$ 0,00	
Item 3 - Treinamento Online (Administrador) Turma para até 10 pessoas - sob demanda	Turma	1			R\$ 0,00	
Item 4 - Treinamento Online (Operador) Turma para até 20 pessoas - sob demanda	Turma	1			R\$ 0,00	
Item 5 - Suporte técnico por licença	Mês/Licença	2000		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total Global				R\$ 0,00		

Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Condições de Pagamento:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Garantia do Produto:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
Modalidade do Frete:	CIF.
Outras Especificações:	Impostos Inclusos.

#### OBSERVAÇÃO:

Ao preencher e subscrever esta PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara a ciência e a concordância com as cláusulas constantes no Edital e seus anexos, e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FORNECIMENTO DE LICENÇAS E INSTALAÇÃO PLATAFORMA DE ORQUESTRAÇÃO DE JOBS, COM SUPORTE. AUTOMAÇÃO **TREINAMENTO SERVICOS TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 033/2025, homologado em xx/xx/2025, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato prevê contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs, com suporte técnico oficial autorizado pelo fabricante, incluindo os serviços de treinamento e os serviços técnicos especializados sob demanda (banco de horas), conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo.







# CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

- **§1°.** A CONTRATADA terá um prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data da última assinatura do Contrato, para realizar a entrega das licenças e/ou disponibilizar acesso a site onde estes possam ser baixados, sem custos adicionais para o Banco do Estado do Sergipe S.A.;
- **\$2°.** As licenças de software fornecidas devem ser disponibilizadas através de download, devendo ser enviado para o endereço arbom.gerente@banese.com.br.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

- O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:
- **§1º.** Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;
- **§2º.** Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;
- **§3°.** Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;
- **\$4°.** Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;
- **§5°.** Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- **\$6°.** O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- **§7°.** O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.







# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**§1º.** Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ...... (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:

DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	QTD.	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
Licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs	Licença	2000		-	
Banco de Horas - sob demanda	Horas	1500		-	
Treinamento Online (Administrador) Turma para até 10 pessoas - sob demanda	Turma	1		-	
Treinamento Online (Operador) Turma para até 20 pessoas - sob demanda	Turma	1		•	
Suporte técnico por licença	Mês/Licença	2000			
TOTAL SEM REEMBOLSO					
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO					R\$ 120.000,00
TOTAL GLOBAL COM REEMBOLSO					

- **§2º.** O pagamento das licenças será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite definitivo do produto condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas;
- **§3º.** O pagamento do banco de horas será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do serviço. Para que isso aconteça, a contratada deve primeiro enviar uma proposta detalhando o quantitativo de horas e o escopo do projeto. O início dos serviços só será autorizado após o aceite prévio dessa proposta pelo contratante. O pagamento final está condicionado à apresentação da Nota Fiscal e das certidões Federal e FGTS válidas;
- **§4°.** O pagamento do treinamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos e em parcela única contados do aceite pelo fiscal do contrato condicionado a apresentação da Nota Fiscal e certidões Federal e FGTS válidas;
- **\$5°.** O pagamento do suporte mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, emitida pela CONTRATADA após o cálculo do SLA violado, e acompanhada das certidões negativas FGTS e Federal válidas;







- **\$6°.** Só será considerado, para efeito de recebimento do faturamento, o que for encaminhado para o endereço eletrônico: sutec.pagamentos@banese.com.br;
- **§7°.** Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;
- **\$8°.** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes do contrato;
- **\$9°.** As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;
- **§10.** Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;
- **§11.** Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:
  - a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.
- **§12.** Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;
- **§13.** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;
- **§14.** O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;
- **§15.** O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;
- **§16.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;







- **§17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;
- **§18.** Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- **§19.** Detalhamento do Banco de Horas e Reembolso, vide Apêndice "A" deste termo.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice "A" - Especificações Técnicas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

- **§1º.** A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos ARCOC, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE RILC;
- **§2º.** O fiscal do contrato será o gestor da ARBOM, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese:
- **§3°.** O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **§4º.** Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- **§5°.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **\$6°.** O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;
- **§7°.** Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC;
- **\$8°.** O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens







ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

- **\$9°.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- **§10.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;
- **§11.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **§12.** O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;
- **§13.** A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;
- **§14.** O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;
- **§15.** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVICO:

Vide Apêndice "A" - Especificações Técnicas, em razão do suporte técnico durante o prazo da vigência contratual.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

- \$1°. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);
- **\$2°.** Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber; **\$3°.** Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas,







previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;

- **§4°.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- **§5°.** Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, quando couber;
- **\$6°.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- **§7°.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- **\$8°.** Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- **\$9°.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- **§10.** Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;
- **§11.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- **§12.** Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- **§13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- **§14.** Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- **§15.** Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **§16.** Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;







- **§17.** A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;
- **§18.** A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;
- **§19.** No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;
- **\$20.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **§21.** Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;
- **\$22.** Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;
- **§23.** Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2025, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **§1º.** Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;
- **§2º.** Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;
- **§3°.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- **§4º.** Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;
- **§5°.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- **§6°.** Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;



Centro Administrativo Banese
 Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial

Bairro: Inácio Barbosa - Aracaju/SE CEP: 49.040-840





- **§7°.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- **\$8°.** Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;
- **\$9°.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- **§10.** Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- **§11.** Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **§12.** Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- **§13.** Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, altera-los e sugerir modificações se necessárias;
- **§14.** Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **§15.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- **§16.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- **§17.** Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- **§18.** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

#### CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC, podendo ser renovado conforme legislação vigente tendo como índice de reajuste o IPC-A.

## CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**§1º.** No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$ ....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, na modalidade ....., nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;







- **\$2°.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- **§3°.** Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP n°. 662 de 11 de abril de 2022;
- §4°. A garantia assegurará o pagamento de:
  - I Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - II As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e
  - III Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- **§5°.** As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;
- **\$6°.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

#### CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES:

- **§1º.** A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;
  - III Multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;
  - IV Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.
- **§2°.** As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;
- **§3°.** No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:







- I 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;
- II 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;
- III 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.
- **\$4°.** No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;
- **\$5°.** No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;
- **\$6°.** Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;
- **§7°.** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;
- **\$8°.** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

#### CLAUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

- **§1º.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- **§2º.** Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;







- **§3°.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- **\$4°.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- **§5°.** Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **\$6°.** Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;
- **§7°.** Precisará disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;
- **\$8°.** Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).

# CLÁUSULA QUINZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- **§1º**. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);
- **\$2°.** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.







## CLÁUSULA DEZESSEIS- DA RESCISÃO:

- **§1º.** Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - I Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
  - II Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
  - III A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
  - IV Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **§2º.** Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;
- **§3°.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- **§4°.** A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;
- **§5°.** Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;
- **§6°.** A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- **§1º.** As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;
- **§2º.** A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;







- **§3°.** Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;
- **§4°.** Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;
- \$5°. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:
  - a) "Dado Pessoal": refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
  - b) "Dado Pessoal Sensível": refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc:
  - c) "Tratamento": refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
  - d) "Controladora": refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
  - e) "Operadora": refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.
- **§6°.** As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto







- 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website https://www.banese.com.br/;
- **§7°.** O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;
- **\$8°.** A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:
  - **a)** Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
  - **b)** Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
  - c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
  - d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
    - (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
    - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
    - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
    - (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
    - (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
  - e) Manter registro escrito das seguintes informações:







- (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
- (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
  - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
  - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
  - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
  - **4)** existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- **g)** Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
  - (i) confirmação da existência de Tratamento;
  - (ii) acesso aos Dados Pessoais;
  - (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
  - (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
  - (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
  - (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
  - (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
  - (ix) revogação do consentimento; e
  - (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer







ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
- (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
- j)A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.
- **\$9°.** O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;
  - a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando







exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

- b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.
- **§10.** Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;
- **§11.** A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;
- **§12.** Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;
- **§13.** A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;
- **§14.** Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;
- **§15.** Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;
- **§16.** Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao







BANESE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

- **§17.** Da transferência internacional É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;
- **§18.** À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- **§19.** As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:
  - a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
  - b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
  - c) seja rescindido o presente contrato.
- **\$20.** Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;
- **§21.** A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;
- **§22.** Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;
- **\$23.** Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;
- **§24.** Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

## CLÁUSULA DEZOITO - DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:



♥ Centro Administrativo Banese





- **§1º.** Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA, os serviços e conexões utilizadas que compõem o SISTEMA devem ser capazes de se recuperar de forma automática;
- **\$2°.** A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) da CONTRATADA, embasado em norma (ABNT NBR ISO 22301:2013 Segurança da Sociedade Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios Requisitos) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, Good Practice Guidelines Business Continuity Institute, Professional Practices Disaster Recovery Internacional Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviço previstos neste CONTRATO;
- **§3°.** O referido PCN e as evidências dos testes realizados devem ser entregues pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, ao final da Etapa de Implantação do SISTEMA, quando da emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), anualmente e sempre que solicitado;
- **§4°.** O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA é analisado pelo CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço;
- **§5°.** Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, para retornar o plano atualizado;
- **\$6°.** Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado para os ajustes necessários. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o Projeto decorrente é classificado como uma Requisição, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento.

# CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **§1º.** A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;
- **\$2°.** Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.







## CLÁUSULA VINTE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz Presidente Kleber Teles Dantas Diretor

EMPRESA CONTRATADA (Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



♥ Centro Administrativo Banese Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial

Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840





# APÊNDICE "A" ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

Item	Descrição dos itens	Unid.	Qtd.
1	Licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs	Licença	2.000
2	Banco de Horas - sob demanda	Horas	1.500
3	Treinamento Online (Administrador) Turma para até 10 pessoas - sob demanda	Turma	1
4	Treinamento Online (Operador) Turma para até 20 pessoas - sob demanda	Turma	1
5	Suporte técnico por licença	Mês/licença	2.000

## 2. REQUISITOS

- 2.1. A plataforma deverá permitir o gerenciamento centralizado, agendamento, execução, monitoramento e tratamento de falhas de jobs (tarefas, processos batch, scripts, transferências de arquivos, etc.) nos diversos ambientes e sistemas da CONTRATANTE, visando otimizar a eficiência operacional, garantir a confiabilidade das execuções e reduzir a intervenção manual.
- 2.2. A plataforma de orquestração e automação de jobs deverá atender aos seguintes objetivos:
  - 2.2.1. **Automação de Execuções:** Automatizar a execução de jobs de acordo com agendamentos predefinidos ou eventos específicos.



**♥** Centro Administrativo Banese



- 2.2.2. **Orquestração de Fluxos de Jobs:** Definir e gerenciar dependências entre jobs, criando fluxos de trabalho complexos.
- 2.2.3. **Agendamento Centralizado:** Oferecer um ponto único para o agendamento e gerenciamento de todos os jobs.
- 2.2.4. **Monitoramento e Alertas:** Monitorar o status e o desempenho dos jobs em tempo real, gerando alertas em caso de falhas ou atrasos.
- 2.2.5. **Gerenciamento de Falhas e Retentativas:** Implementar mecanismos para tratamento automático de falhas e tentativas de reexecução.
- 2.2.6. **Auditoria e Rastreabilidade:** Manter um histórico completo das execuções, logs e alterações realizadas.
- 2.2.7. Segurança: Garantir a segurança das informações e a integridade das execuções dos jobs.
- 2.2.8. **Escalabilidade:** Adaptar-se ao aumento do volume e da complexidade dos jobs.
- 2.2.9. **Integração:** Integrar-se com os sistemas e aplicações existentes na infraestrutura da CONTRATANTE.
- 2.3. A plataforma deverá oferecer no mínimo os seguintes requisitos funcionais:

## 2.3.1. Definição e Gerenciamento de Jobs:

- 2.3.1.1. Deve fornecer uma interface web intuitiva fácil de usar, consistente, de um clique ou duplo clique para executar todas as atividades relacionadas aos jobs em lote em todas as plataformas;
- 2.3.1.2. Suporte a diferentes tipos de jobs (scripts shell, scripts python, executáveis, chamadas de API, comandos e procedures SQL, manipulação de arquivos e planilhas, etc.);
- 2.3.1.3. Definição de parâmetros e variáveis para os jobs;
- 2.3.1.4. Capacidade de definir dependências entre jobs (sucessor, predecessor);
- 2.3.1.5. Controle de versão e histórico de alterações das definições de jobs;
- 2.3.1.6. Organização de jobs em grupos ou projetos;
- 2.3.1.7. Deve distinguir jobs críticos dos não críticos, especialmente aqueles vinculados a um processo de SLA;
- 2.3.1.8. Deve permitir pesquisa case-insensitive de palavras-chave em qualquer um dos campos do job;
- 2.3.1.9. Deve permitir que os usuários visualizem a saída do job e procurem textos específicos dentro da saída; com a capacidade de salvar a saída para um diretório local:
- 2.3.1.10. Deve oferecer interface gráfica "arrastar e soltar" para criar jobs em plataformas Unix, Linux, Windows;
- 2.3.1.11. Deve fornecer a capacidade de clicar e conectar dois jobs para estabelecer dependência entre eles;
- 2.3.1.12. Deve permitir criar e manter seus modelos de jobs como uma opção para a criação de novos jobs;
- 2.3.1.13. Deve destacar claramente os campos obrigatórios dentro dos formulários de definição do job e validar a entrada de dados em qualquer campo;
- 2.3.1.14. Deve permitir aos usuários agruparem os jobs em pastas, nomes de aplicações e nomes de sub-aplicações de acordo com a hierarquia;







- 2.3.1.15. Deve permitir a opção de vincular uma documentação ao job para operadores ou usuários de aplicações se referirem à documentação quando necessário;
- 2.3.1.16. Deve permitir capturar os dados específicos da saída do job para serem armazenados em uma variável a ser passada como um parâmetro de entrada para outros jobs;
- 2.3.1.17. Deve determinar o status do final do job com base no Código de retorno do script ou código específico que aparece nos registros de saída do job;
- 2.3.1.18. Deve ter um mecanismo de SLA para amarrar o fluxo do processo comercial em lote até um prazo específico para garantir que os jobs que críticos concluam a tempo sem impacto para a empresa;
- 2.3.1.19. Deve permitir usar as variáveis do sistema como parâmetros de entrada dos jobs;
- 2.3.1.20. Deve ter capacidade de calcular datas e passá-la para os jobs;
- 2.3.1.21. Deve ter capacidade de extrair sub-strings de textos;
- 2.3.1.22. Deve permitir "Encontrar e Substituir" para impor múltiplas mudanças ou atualizações sobre um conjunto de tarefas ou de jobs;
- 2.3.1.23. Deve permitir que os usuários executem a definição do fluxo de job em qualquer um dos casos abaixo:
  - 2.3.1.23.1. Crie o fluxo de job a partir do zero;
  - 2.3.1.23.2. Carregue jobs existentes e faça as alterações conforme necessário; 2.3.1.23.3. Carregar os jobs do JSON exportado de outros ambientes.
- 2.3.1.24. Deve ser capaz de marcar as tarefas chave / mais importantes que serão atualizadas / acessadas com maior frequência por usuários individuais;
- 2.3.1.25. Deve fornecer a capacidade de validar a programação definida nos jobs antes de sua execução em produção para garantir que o critério estabelecido no job seja atendido;
- 2.3.1.26. Deve oferecer a simulação preditiva para os jobs que ainda não foram executados com o tempo estimado de início e término exibindo na interface gráfica;
- 2.3.1.27. Deve oferecer a simulação preditiva para os jobs que ainda não foram executados com o tempo estimado de início e término exibindo na interface gráfica;
- 2.3.1.28. Deve fornecer o tempo de início e o tempo de término estimado para todos os jobs carregados para serem executados com base em suas informações estatísticas históricas;
- 2.3.1.29. Deve se integrar com a gestão de mudanças para a aprovação/negação da execução de jobs;
- 2.3.1.30. Deve permitir a aplicação de padrões para o controle de qualidade na criação e definição de jobs;
- 2.3.1.31. Deve permitir a personalização da interface da web para usuários com base em perfis;
- 2.3.1.32. Deve fornecer o tempo estimado dinâmico de início e final para os jobs na simulação com base nas estatísticas anteriores do histórico de execução;
- 2.3.1.33. Deve oferecer uma capacidade para controlar a versão de todas as mudanças nas definições do job;





- 2.3.1.34. Deve oferecer a capacidade de gerenciar os servidores de aplicação, incluindo as credenciais da conta, que será usada para executar as tarefas a partir de um único console;
- 2.3.1.35. Deve fornecer a capacidade de criar perfis de usuários ou grupos de usuários para limitar os privilégios no nível de membro do usuário ou grupo para poder programar / monitorar os jobs;
- 2.3.1.36. Deve suportar as diferentes distribuições do Unix, Linux, Windows no ambiente virtual, físico e cloud;
- 2.3.1.37. Deve oferecer a opção de executar Tarefas de Snapshot, como capturar um Snapshot, reverter para um Snapshot anterior, remover um Snapshot específico, remover todos os Snapshots;
- 2.3.1.38. Deve ser capaz de desencadear um procedimento armazenado, um script SQL ou uma consulta embutida nos bancos de dados sem scripts;
- 2.3.1.39. Deve ser capaz de definir e monitorar a saída de objetos de banco de dados e jobs na interface gráfica;
- 2.3.1.40. Deve fornecer a capacidade de formatar a saída de uma consulta em formato TXT, XML ou HTML;
- 2.3.1.41. Deve ser capaz de criar as interdependências com os jobs em execução nas outras plataformas;
- 2.3.1.42. Deve ser capaz de ativar o job com base na criação, modificação ou exclusão de um arquivo;
- 2.3.1.43. Deve fornecer a capacidade de renomear, excluir ou mover o arquivo antes de disparar o job;
- 2.3.1.44. Deve suportar wildcards na busca de arquivos e/ou busca por data e hora no nome do arquivo;
- 2.3.1.45. Deve ser capaz de alertar quando o arquivo não for criado ou modificado dentro do horário estabelecido;
- 2.3.1.46. Deve permitir aos usuários configurar a dependência para o primeiro job de um fluxo a ser executado somente se o último job do mesmo fluxo tiver terminado na execução anterior;
- 2.3.1.47. Deve fornecer a opção de reter os jobs que aguardam dependências durante a janela de 24 horas;
- 2.3.1.48. A solução deverá oferecer portal web seguro para que usuários de negócio possam acionar workflows previamente autorizados, sem dependência da TI;
- 2.3.1.49. A solução deverá possuir console unificado com visualização de fluxos de trabalho em ambientes on-premise, cloud, mainframe e containers.

#### 2.3.2. Agendamento:

- 2.3.2.1. Agendamento baseado em tempo (horários específicos, recorrência diária, semanal, mensal, etc.);
- 2.3.2.2. Agendamento baseado em eventos (disparadores externos, conclusão de outros jobs);
- 2.3.2.3. Agendamento manual sob demanda;
- 2.3.2.4. Capacidade de suspender e retomar agendamentos;
- 2.3.2.5. Definição de calendários de execução (dias úteis, não úteis, feriados, dias específicos);



♥ Centro Administrativo Banese



- 2.3.2.6. Deve fornecer assistente de gerenciamento de calendário centralizado;
- 2.3.2.7. Deve oferecer a capacidade de configurar uma janela de período ativo para o job, onde o job específico estará ativo apenas por esse período e será desativado automaticamente após a passagem da janela;
- 2.3.2.8. Deve suportar o parâmetro do fuso horário para indicar o tempo de início / término definidos nos jobs;
- 2.3.2.9. Deve suportar a definição de que um grupo de jobs possa seguir um critério de agendamento padrão, agrupamento baseado em hierarquia, pré-requisitos etc;
- 2.3.2.10. Deve permitir distribuição centralizada de correções/atualizações para os componentes do agendador;
- 2.3.2.11. Deve permitir definir uma única agenda a ser usada para todos os jobs em todas as plataformas.

## 2.3.3. Execução e Monitoramento:

- 2.3.3.1. Execução de jobs em diferentes ambientes (servidores locais, nuvem);
- 2.3.3.2. Monitoramento em tempo real do status da execução de cada job (em execução, concluído, falhou, pendente);
- 2.3.3.3. Visualização de logs de execução detalhados;
- 2.3.3.4. Capacidade de interromper ou cancelar jobs em execução;
- 2.3.3.5. Painel de controle centralizado com visão geral do status dos jobs;
- 2.3.3.6. Integração com ferramentas de monitoramento da CONTRATANTE;
- 2.3.3.7. Demonstrar de forma proativa a predição dos fluxos de processamento, permitindo assimuma análise profunda, e prevenindo resultados indesejáveis nos serviços;
- 2.3.3.8. Deverá pró-ativamente detectar potenciais atrasos e erros em serviços críticos gerenciados;
- 2.3.3.9. Seleção múltipla de jobs para realizar ações em massa nos jobs selecionados;
- 2.3.3.10. Marcar os jobs mais acessados ou críticos para localizar e acessar rapidamente;
- 2.3.3.11. Deve ser capaz de reiniciar os jobs pela interface gráfica automaticamente através de uma ação corretiva definida no job ou através de ação manual efetuada por um usuário autorizado;
- 2.3.3.12. Deve permitir que os operadores possam atuar, utilizando a GUI, em todos os jobs ativos nas plataformas e sistemas das seguintes formas:
  - 2.3.3.12.1. Visualizar todos os jobs em um único console;
  - 2.3.3.12.2. Retirar um job de ser submetido para execução;
  - 2.3.3.12.3. Modificar as configurações de parâmetros de vários jobs de uma única vez:
  - 2.3.3.12.4. Reenviar um job para execução;
  - 2.3.3.12.5. Finalizar um job que está sendo executado;
  - 2.3.3.12.6. Visualizar o sucessor ou o antecessor do job selecionado;
  - 2.3.3.12.7. Visualizar as estatísticas e a documentação do job;
  - 2.3.3.12.8. Desativar o job para qualquer outra ação;
  - 2.3.3.12.9. Exibir as informações de espera nos jobs em espera;



♥ Centro Administrativo Banese





- 2.3.3.12.10. Permitir que os usuários autorizados passem as condições de espera;
- 2.3.3.12.11. Deve permitir a classificação de jobs em hierarquia com base nas aplicações e processos dos jobs;
- 2.3.3.12.12. Deve permitir definir quais tarefas serão acionadas manualmente sobre uma ação do usuário; essa ação deverá ser permitida para o usuário autorizado na interface web ou via job-as-code;
- 2.3.3.13. Deve ser capaz de configurar os jobs para iniciar a execução com base nas seguintes condições:
  - 2.3.3.13.1. Ad-hoc (sob demanda por um usuário);
  - 2.3.3.13.2. Data e hora (Data e hora específicas);
  - 2.3.3.13.3. Time window (apenas enviar dentro de uma janela de tempo específica);
  - 2.3.3.13.4. Job do Predecessor concluindo com sucesso;
  - 2.3.3.13.5. Disponibilidade de recursos (física e lógica);
  - 2.3.3.13.6. Evento externo (gatilho API da aplicação);
  - 2.3.3.13.7. Visualização de arquivos (criação, exclusão, modificação de arquivos específicos);
  - 2.3.3.13.8. Um outro job que termine com um código de retorno específico;
- 2.3.3.14. Deve oferecer a capacidade de tomar algumas das ações-chave nos jobs pelos usuários da aplicação, tais como: reexecutar jobs com falha e finalizar o job no status de execução, se autorizado;
- 2.3.3.15. Deve ser capaz de simular as definições de jobs validando previamente à execução;
- 2.3.3.16. Deve possuir interface para dispositivos móveis intuitiva com usabilidade sem detalhes técnicos permitindo que áreas gerenciais possam utilizá-los de forma intuitiva;
- 2.3.3.17. Deve permitir ao usuário de forma remota e através de dispositivos móveis, ter controle geral sobre a execução da carga de job, podendo monitorar o andamento em tempo real, incluindo capacidade de aprovar horários e alterá-los conforme necessário;
- 2.3.3.18. A solução deve automatizar e orquestrar a transferência de arquivos entre múltiplos sistemas, ambientes e protocolos (como SFTP, FTP, FTPS, HTTP/S), com suporte a agendamento, monitoramento e reinício automático em caso de falha:
- 2.3.3.19. A solução deve integrar a movimentação de arquivos com processos de negócio orquestrados, permitindo que a transferência de arquivos dispare ou seja parte de workflows maiores (como ingestão de dados, processamento de pagamentos ou atualização de sistemas);
- 2.3.3.20. A ferramenta deve suportar transferências entre ambientes on-premises, cloud (AWS, Azure, GCP) e híbridos, com conectores nativos e sem necessidade de scripts personalizados.

#### 2.3.4. Gerenciamento de Falhas, Alertas e Notificações:



♥ Centro Administrativo Banese



- 2.3.4.1. Definição de políticas de tratamento de falhas (ignorar, interromper, tentar novamente);
- 2.3.4.2. Capacidade de reexecutar jobs falhados manualmente ou automaticamente;
- 2.3.4.3. Configuração do número máximo de retentativas e intervalos entre elas;
- 2.3.4.4. Permitir ações corretivas antes de o serviço crítico causar impacto;
- 2.3.4.5. Deve identificar o caminho crítico mapeando todos os jobs responsáveis pelos níveis de serviço SLA e enviar uma notificação proativa após atraso ou falha;
- 2.3.4.6. Configuração de alertas personalizáveis para diferentes eventos (início, conclusão, falha, atraso);
- 2.3.4.7. Mecanismos de notificação de falhas por diversos canais (e-mail, ferramenta de colaboração da CONTRATANTE, ferramentas de monitoração da CONTRATANTE, webhook, etc.);
- 2.3.4.8. Definição de destinatários de alertas com base no tipo de job ou evento;
- 2.3.4.9. Deve permitir que os usuários definam os alertas em todos os jobs para as condições abaixo:
  - 2.3.4.9.1. Se o job não for enviado ou não for concluído por um certo tempo;
  - 2.3.4.9.2. Se o tempo de execução do job exceder uma duração definida ou o seu tempo médio de execução;
  - 2.3.4.9.3. Se o job foi concluído com muita rapidez;
  - 2.3.4.9.4. Se o job falhou ou foi reiniciado;
  - 2.3.4.9.5. Se o job finalizou com sucesso ou com código de retorno específico;
  - 2.3.4.9.6. Se o número de falhas do job exceder uma certa contagem;
  - 2.3.4.9.7. Se a saída do job não for encontrada.

## 2.3.4.10. **Segurança:**

- 2.3.4.10.1. Autenticação e autorização baseadas em roles;
- 2.3.4.10.2. Permitir criação de diversos perfis de utilização com permissões distintas e segmentadas por grupos (Exemplo: perfil de administrador com acesso total, monitor com acesso somente leitura, etc...);
- 2.3.4.10.3. Gerenciamento seguro de credenciais de acesso (armazenamento criptografado em ferramenta de cofre da CONTRATANTE);
- 2.3.4.10.4. Deve permitir a segregação de funções do usuário com base em perfis de forma que os operadores só possam monitorar os jobs, mas não visualizar a definição do job;
- 2.3.4.10.5. Deve permitir aos usuários autenticados o acesso somente de leitura dos jobs atualmente ativos, mas não realizar qualquer ação nos jobs de acordo com seu papel e privilégios;
- 2.3.4.10.6. Armazenamento seguro e centralizado de credenciais utilizadas pelos jobs;
- 2.3.4.10.7. Mecanismos para evitar o hardcoding de credenciais nos scripts ou definições de jobs;
- 2.3.4.10.8. A solução deve oferecer um portal web seguro e personalizável para que parceiros externos (B2B) possam realizar upload/download de arquivos com autenticação forte e interface







amigável. Deve permitir acesso controlado por usuários/parceiros externos, com definição de políticas de acesso baseadas em perfis, pastas, tipos de arquivo e horários.

#### 2.3.4.11. **Integração:**

- 2.3.4.11.1. APIs RESTful para integração com outros sistemas e ferramentas de monitoramento, logging, etc;
- 2.3.4.11.2. Webhook para integração com ferramentas de colaboração e de monitoração;
- 2.3.4.11.3. Conectores ou plugins para tecnologias comuns presentes no ambiente da CONTRATANTE (bancos de dados, sistemas operacionais, cloud providers);
- 2.3.4.11.4. Flexibilidade para executar jobs em diferentes ambientes e interagir com diversos sistemas presentes no ambiente da CONTRATANTE;
- 2.3.4.11.5. Deverá permitir a integração com as soluções de gestão de serviços de TI (ITSM) da CONTRATANTE para a automação de ações que podem ser disponibilizadas no catálogo de serviços para acionamento diretamente pelos usuários;
- 2.3.4.11.6. Dever ter capacidade de integração com qualquer banco de dados que ofereça driver JDBC;
- 2.3.4.11.7. Deve fornecer interface API para a conexão segura com o servidor do banco de dados:
- 2.3.4.11.8. Integração com sistemas de autenticação corporativos (LDAP, Active Directory, OIDC);
- 2.3.4.11.9. A solução deverá permitir criação de conectores customizados com aplicações externas (REST, SOAP, CLI) por meio de interface gráfica, sem necessidade de codificação.

## 2.3.4.12. Relatórios e Dashboards:

- 2.3.4.12.1. Geração de relatórios sobre o histórico de execuções, duração média dos jobs, taxas de sucesso e falha;
- 2.3.4.12.2. Dashboards personalizáveis com métricas relevantes para o monitoramento e análise;
- 2.3.4.12.3. Deverá permitir uso de filtros para mostrar uma visão detalhada com foco em serviços específicos;
- 2.3.4.12.4. Deve oferecer a visualização da interdependência entre jobs em diferentes plataformas / sistemas;
- 2.3.4.12.5. Deve oferecer um console de alertas dedicado e um painel de status de SLA para operadores e usuários da interface web. Os alertas e o painel de status do SLA devem incluir jobs;
- 2.3.4.12.6. Deve permitir alternar dinamicamente entre Exibição de Lista e Visão gráfica do diagrama de fluxo;
- 2.3.4.12.7. Deve agrupar estatísticas do tempo de execução com base nas tendências e execuções separadas;



♥ Centro Administrativo Banese





- 2.3.4.12.8. Deve fornecer uma opção para acessar o registro do job, incluindo o resultado do job nas execuções passadas históricas da interface gráfica;
- 2.3.4.12.9. Deve permitir a personalização de relatórios no sistema de agendamento com a opção de escolher os campos a serem incluídos ou excluídos no relatório (inclusive via dispositivos móveis);
- 2.3.4.12.10. Deve suportar, pelo menos, os seguintes tipos de relatórios via web e dispositivos móveis:

2.3.4.12.10.1.	Relatórios de horários de execução de tarefas de		
	produção;		
2.3.4.12.10.2.	Relatório de tarefas em execução;		
2.3.4.12.10.3.	Relatório de análise de nível de serviço;		
2.3.4.12.10.4.	Relatório de análise de tendências e		
	previsibilidade de execução de tarefas;		
2.3.4.12.10.5.	Relatório de distribuição da carga de job;		
2.3.4.12.10.6.	Relatório de falhas;		
2.3.4.12.10.7.	Relatório de auditoria e compliance;		
2.3.4.12.10.8.	Deve permitir gerar relatórios exportados para os		
	vários formatos de arquivo, como PDF, CSV ou		

#### 2.3.4.13. Auditoria e Rastreabilidade:

2.3.4.13.1. Registro detalhado de todas as execuções, incluindo horários de início e fim, status, logs e usuário responsável;

XLS.

- 2.3.4.13.2. Rastreamento de alterações nas definições de jobs e agendamentos;
- 2.3.4.13.3. Deve permitir comparar duas versões e gerar relatório para fins de auditoria nas mudanças feitas;
- 2.3.4.13.4. Deve fornecer a opção de visualizar todas as alterações feitas nas definições do job dentro de um período e fornecer uma opção para restaurar em massa todas as alterações feitas nessa janela;
- 2.3.4.13.5. Deve permitir habilitar a auditoria para ações de usuário selecionadas para fins de auditoria;
- 2.3.4.13.6. Deve oferecer relatório de auditoria com campos e operações personalizáveis;
- 2.3.4.13.7. Deve fornecer a informação de quem fez alterações, quais os campos e as informações alteradas e por que as alterações foram realizadas no relatório completo de auditoria;
- 2.3.4.13.8. Deve permitir a auditoria e informações de todas as operações, tais como horários de job, definições de calendário, tarefas de administração, atividades operacionais, acesso histórico etc;
- 2.3.4.13.9. Auditoria de acesso e ações realizadas na plataforma;



#### ♥ Centro Administrativo Banese





- 2.3.4.14. A solução deverá permitir simular o impacto de falhas em fluxos de trabalho sobre SLAs antes da sua ocorrência, alertando preventivamente usuários responsáveis;
- 2.3.4.15. A ferramenta deve suportar SFTP, FTPS, HTTPS, AS2 e APIs REST, possibilitando a automação segura de transferências com sistemas de parceiros comerciais. Deve permitir que o recebimento de arquivos por meio do portal dispare automaticamente workflows de validação, ingestão ou processamento, com notificações de sucesso/falha. Deve ser possível configurar regras de retenção automática de arquivos, com expiração programada e eliminação segura (secure delete) conforme critérios técnicos ou regulatórios.
- 2.4. Além das funcionalidades, a plataforma deverá atender aos seguintes requisitos não funcionais:

#### 2.4.1. Desempenho e Escalabilidade:

- 2.4.1.1. Capacidade de gerenciar um grande volume de jobs e execuções simultâneas (no mínimo 2000 jobs) sem impacto significativo no desempenho;
- 2.4.1.2. Arquitetura escalável horizontalmente para lidar com o crescimento da demanda;

#### 2.4.2. Disponibilidade e Confiabilidade:

- 2.4.2.1. Alta disponibilidade da plataforma para garantir a continuidade das execuções dos jobs críticos;
- 2.4.2.2. Mecanismos de redundância e failover:

#### 2.4.3. Usabilidade e Experiência do Usuário:

2.4.3.1. Interface intuitiva e fácil de usar para diferentes perfis de usuários (operadores, desenvolvedores, administradores);

#### 2.4.4. Manutenibilidade:

2.4.4.1. Arquitetura modular e bem organizada para facilitar a manutenção, atualizações e resolução de problemas;

## 2.4.5. Segurança:

- 2.4.5.1. Conformidade com as políticas de segurança da CONTRATANTE;
- 2.4.5.2. Aplicar atualizações na plataforma visando melhorias, correções de problemas e atualizações de segurança;

## 2.4.6. Suporte e Documentação:

- 2.4.6.1. Disponibilidade de suporte técnico qualificado por parte do fornecedor;
- 2.4.6.2. Documentação abrangente e atualizada disponível online bem como documentação da implantação no ambiente da CONTRATANTE;
- 2.5. A nova plataforma deve ser compatível com a utilizada atualmente pela CONTRATANTE, CA DSERIES, de forma que ela seja capaz de realizar a migração de todos os jobs, agendamentos, calendários e usuários existentes de forma automática.

## 3. SUPORTE TÉCNICO

3.1. O fornecimento do suporte será apresentado de forma separada da licença de uso, mas seu fornecimento é obrigatório e deve acompanhar cada licença adquirida, na proporção de uma unidade de suporte técnico para cada unidade de licença fornecida;



♥ Centro Administrativo Banese





- 3.2. A CONTRATADA deve apoiar o time especializado, na criação, ajustes e monitoração do ambiente, utilizando as plataformas de monitoração padrões no ambiente do CONTRATANTE, devendo cumprir as seguintes funções, mas não restrito a:
  - 3.2.1. Apoiar na instalação dos agentes da ferramenta de monitoração nos servidores da solução;
  - 3.2.2. Apoiar na criação e manutenção dos painéis que monitorem os serviços e servidores da solução;
  - 3.2.3. Efetuar o ajuste dos thresholds de maneira proativa, possibilitando um acompanhamento confiável dos alertas;
  - 3.2.4. Realizar o acompanhamento dos jobs instrumentados através da ferramenta de monitoração e realizar proativamente, os ajustes quando necessário, para evitar quaisquer problemas no ambiente;
  - 3.2.5. Disponibilizar um canal compatível, para que seja notificada automaticamente através da ferramenta de monitoração sobre possíveis problemas no ambiente;
  - 3.2.6. Criar scripts que possam ser associados aos alertas, para que sejam disparados automaticamente e possam corrigir ou mitigar o problema, até que possa ser verificado e corrigido definitivamente pelo especialista;
  - 3.2.7. Monitorar e analisar continuamente os logs da plataforma para identificação e correção de problemas;
- 3.3. Deverá ser fornecido atendimento de suporte técnico na modalidade de sobreaviso 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, durante a vigência contratual, para atendimento de chamados;
- Aplicar atualizações de software (melhorias, correções de problemas, atualizações de pequeno impacto e atualizações de segurança);
- 3.5. Monitorar e analisar continuamente os logs da plataforma para identificação e correção de problemas;
- 3.6. A CONTRATADA deverá colaborar ativamente nas discussões técnicas e resolução de eventuais problemas de infraestrutura de servidores, redes, segurança, aplicações ou outros serviços de tecnologia que estejam impactando no perfeito funcionamento da plataforma, em conjunto com a equipe técnica do BANESE ou outros fornecedores indicados pelo banco;
- 3.7. Elaborar scripts, manuais, roteiros, procedimentos passo-a-passo para as atividades executadas pelos usuários do sistema, bem como apoiar na automatização de atividades quando necessário;
- 3.8. A equipe do BANESE deverá ser treinada para operar o sistema de maneira que possa desempenhar as atividades diárias de forma independente;
- 3.9. O suporte deve contemplar a migração dos jobs atualmente na ferramenta da CONTRATANTE para a nova solução.

#### 4. TREINAMENTO

- 4.1. A equipe do BANESE deverá ser treinada para administrar, configurar e operacionalizar o sistema de maneira que possa desempenhar as atividades diárias de forma independente;
- 4.2. Deverá ser realizado em uma turma com até 10 pessoas para o treinamento do administrador e em uma turma com até 20 pessoas para o treinamento do operador, em horários a serem combinados com a CONTRATANTE;



♥ Centro Administrativo Banese





- 4.3. O curso será ministrado por instrutores certificados na solução pelo Fabricante e/ou empresa parceira credenciada;
  - 4.3.1. A PROPONENTE deve apresentar os seguintes documentos:
    - **4.3.1.1.** Atestados de capacidade técnica emitido por empresa pública/privada, comprovando que foi ministrado treinamento com as características listadas neste item de treinamento:
    - **4.3.1.2.** Os Treinamentos deverão ser ministrados por instrutores certificados na solução pelo Fabricante e/ou empresa parceira credenciada, sendo exigida carta do Fabricante comprovando a capacidade dos parceiros de ministrar tais treinamentos, bem como Certificados dos Instrutores.
- 4.4. Deverá incluir emissão de certificado ao final da capacitação;
- 4.5. Deve possuir material didático;
- 4.6. Deverá conter laboratórios práticos;
- 4.7. Deverá ser realizado remotamente, com aulas ao vivo em tempo real.

## 5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1. Os parâmetros de qualidade para o funcionamento da plataforma deverão ser aferidos pela verificação do cumprimento dos requisitos especificados neste documento;
- 5.2. Todos os serviços da plataforma deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 5.3. O tempo de indisponibilidade total da solução não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas consecutivas;
- 5.4. Indisponibilidades da solução, ou seja, a não conectividade entre Banese e a plataforma por mais de 2 (duas) horas consecutivas, já caracterizam impacto grave à operação da CONTRATANTE, com risco de danos financeiros e/ou de imagem. Por isso, além da glosa de SLA, prevista para violações acima de 2 horas no tempo de solução de um incidente, a CONTRATADA poderá ainda ser enquadrada no que reza o item PENALIDADES previsto na MINUTA DE CONTRATO e no RILC-BANESE.
- 5.5. A execução dos serviços poderá ser feita remotamente ou presencialmente, porém, o BANESE poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, **sem ônus adicional**;
- 5.6. A CONTRATADA deverá atender a notificações de incidentes de falhas ou à abertura de chamados de assistência técnica no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.7. Todos os incidentes, requisições e mudanças padrão abertos pelo BANESE deverão ser classificados pelo BANESE de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo.







Nível de Severidade	Tempo para Resolução	Descrição
0	Até 2 horas corridas, cumulativos ao início de atendimento.	Plataforma Indisponível.
1	Até 4 horas corridas, cumulativos ao início de atendimento.	Plataforma disponível, mas 1 ou mais jobs com falha ou sem executar.
2	Até 8 horas corridas, cumulativos ao início de atendimento.	Qualquer outro incidente que não se encaixem nas severidades 0 e 1.
3	Até 16h úteis.	Requisições, mudanças padrão e dúvidas.

- 5.8. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos aplicar-se-ão as seguintes definições:
  - 5.8.1. Tempo de Solução: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente, tendo início esse prazo quando do registro do incidente na ferramenta de ITSM do BANESE e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução para o problema relatado e atualizar o status do chamado na ferramenta;
  - 5.8.2. Horas corridas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;
  - 5.8.3. Horas úteis: horas contadas das 8h às 18h de forma ininterrupta, de segunda à sexta-feira, exceto feriados definidos no calendário do Banese.
- 5.9. O suporte técnico deverá disponibilizar atendimento em regime de sobreaviso/plantão, com canal telefônico direto para acionamento fora do horário comercial, visando à agilidade na resposta a incidentes críticos ou indisponibilidades da plataforma. O acionamento telefônico, no entanto, não substitui o registro formal do chamado, que deverá obrigatoriamente ser realizado na ferramenta de ITSM do CONTRATANTE.
- 5.10. Nos casos em que os incidentes precisem ser analisados e solucionados pelo fabricante do produto, a contratada deverá fornecer solução de contorno atendendo o SLA:
  - 5.10.1. Caberá à CONTRATADA a cobrança do andamento deste chamado junto ao fabricante;
  - 5.10.2. A CONTRATADA deverá manter o status do chamado na ferramenta de Service Desk



♥ Centro Administrativo Banese





do BANESE constantemente atualizado, de acordo com o andamento do chamado junto ao fabricante.

- 5.11. Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do BANESE não sejam descontinuadas;
- 5.12. A glosa de SLA de Produção está limitada ao valor da parcela mensal do contrato e será calculada de acordo com as disposições a seguir:
  - 5.12.1. Caso o percentual de chamados violados no mês seja superior a 5%, acrescenta-se ao valor da multa 5% do valor da parcela mensal, seguindo a seguinte fórmula:

$$VM = \frac{VP*(NCV*PMTV)}{NCM} + 5\%*VP$$

5.12.2. Caso o percentual de chamados violados no mês seja inferior a 5%, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VM = \frac{VP*(NCV*PMTV)}{NCM}$$

Onde:

VM = Valor da Glosa;

VP = Valor da parcela mensal;

NCV = Número de Chamados violados no mês;

PMTV = Percentual Médio do Tempo de Violação dos chamados;

NCM = Número de Chamados registrados no mês.

O percentual médio do tempo de violação dos chamados é calculado da seguinte forma:

$$PMTV = \frac{PTECV_1 + PTECV_2 + \dots + PTECV_n}{NCVM}$$

Onde:

NCVM = Número de chamados violados no mês;



**?** Centro Administrativo Banese





PTECV = Percentual do Tempo Excedente para o atendimento do Chamado Violado.

**Exemplo 1:** A empresa X, possui contrato com pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00. Neste mês, foram registrados 300 chamados onde 5 não foram atendidos dentro do SLA contratual. O chamado C1 excedeu o tempo de atendimento em 10%, o chamado C2 excedeu o tempo em 100%, C3 em 50%, C4 em 25% e C5 em 200%.

$$PMTV = \underline{PTECV_1 + PTECV_2 + \dots + PTECV_n}$$
 $NCVM$ 

$$PMTV = 10\% + 100\% + 50\% + 25\% + 200\% = 77\%$$

$$VM = \frac{VP*(NCV*PMTV)}{NCM}$$

$$VM = \frac{5.000*(5*77\%)}{300} = 64,17$$

Para este exemplo, como o percentual de chamados violados no mês foi menor que 5%, o valor da multa a ser aplicada seria de R\$ 64,17.

**Exemplo 2:** A empresa X, possui contrato com pagamento mensal no valor de R\$ 5.000,00. Neste mês, foram registrados 95 chamados onde 5 não foram atendidos dentro do SLA contratual. O chamado C1 excedeu o tempo de atendimento em 10%, o chamado C2 excedeu o tempo em 100%, C3 em 50%, C4 em 25% e C5 em 200%.



♥ Centro Administrativo Banese



$$PMTV = \underbrace{PTECV_1 + PTECV_2 + \dots + PTECV_n}_{NCVM}$$

Para este exemplo, como o percentual de chamados violados superou 5%, o cálculo da multa seria da seguinte forma:

$$VM = \frac{VP^*(NCV^*PMTV)}{NCM} + 5\%*VP$$

$$VM = \frac{5.000*(5*77\%)}{95} + 5\%*5000 = R\$452,63$$

#### 6. REEMBOLSO

- 6.1. Para os serviços realizados nas dependências do BANESE, o Banco fará o reembolso do deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, alimentação, hospedagem e transporte, caso a CONTRATADA não disponha da equipe necessária para atender à necessidade residente em Aracaju SE;
- 6.2. Para os serviços realizados na sede do BANESE, a CONTRATADA será reembolsada de acordo com as regras abaixo:
  - 6.2.1. Valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia e por técnico para cobertura de despesas, tais como com hospedagem, alimentação, transporte local e traslado de aeroporto em Aracaju (SE);
  - 6.2.2. As despesas previstas neste item serão reembolsadas à CONTRATADA mediante comprovação de todos os débitos através de notas fiscais, comprovantes de embarque dos voos, acompanhadas de relatório consolidado de despesas e nota de débito;
  - 6.2.3. A CONTRATADA está obrigada a apresentar a requisição de reembolso até o 10° dia útil do mês subsequente, referente a todo o mês anterior, de uma única vez. Caso este prazo não seja cumprido, o BANESE está desobrigado a efetuar o respectivo reembolso;



♥ Centro Administrativo Banese





6.2.4. O flyback mínimo (tempo de retorno à cidade da sede da CONTRATADA) é semanal. Caso a CONTRATADA deseje flyback menor, deverá submeter à aprovação do BANESE e os custos decorrentes desta alteração serão da CONTRATADA.

#### 7. BANCO DE HORAS

- 7.1. A contratada deverá ofertar um banco de horas de 1.500 (mil e quinhentas) horas para serviços de manutenção, implementação, operação assistida, personalização da plataforma contratada excetuando-se os itens já previstos nos outros itens;
- 7.2. O banco de horas poderá ser utilizado para:
  - 7.2.1. Consultoria técnica sob demanda para todos os produtos e serviços, de forma a acelerar a curva de aprendizagem da equipe técnica da CONTRATANTE na utilização das tecnologias previstas neste documento;
  - 7.2.2. Solucionar dúvidas, prover direcionamento técnico, auxiliar em decisões, realizar serviços, investigar problemas de acordo com a demanda da CONTRATANTE;
  - 7.2.3. Implementação ou evolução dentro da plataforma, implementação de melhorias para ganho de performance, ou seja, atividades que caracterizem modificação no comportamento/estrutura padrão do serviço.
- 7.3. O produto final do Banco de Horas é a Transferência de conhecimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE sob demanda e a critério da CONTRATANTE;
- 7.4. Ficará facultado ao BANESE o consumo do banco de horas, sob demanda. O pagamento do banco de horas será feito em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do serviço. Para que isso aconteça, a contratada deve primeiro enviar uma proposta detalhando o quantitativo de horas e o escopo do projeto. O início dos serviços só será autorizado após o aceite prévio dessa proposta pelo contratante. O pagamento final está condicionado à apresentação da Nota Fiscal e das certidões Federal e FGTS válidas.
- 7.5. A CONTRATADA deverá seguir os Processos de Gerenciamento e Execução de Projetos do BANESE para execução e utilização do Banco de horas, devendo ser submetido ao BANESE para aprovação no padrão especificado.







## 8. AMBIENTE TECNOLÓGICO DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATADA deverá considerar como base da plataforma tecnológica do CONTRATANTE, as seguintes características:
  - 8.1.1. Parque de servidores:
    - 8.1.1.1. Windows Server 2003 ou superior;
    - 8.1.1.2. Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior;
    - 8.1.1.3. Oracle Linux 6.2 ou superior;
    - 8.1.1.4. CentOS 6.3 ou superior.
  - 8.1.2. Provedores de nuvem:
    - 8.1.2.1. Microsoft Azure;
    - 8.1.2.2. Oracle Cloud (OCI);
  - 8.1.3. Bases de dados:
    - 8.1.3.1. Oracle 10g ou superior;
    - 8.1.3.2. Microsoft SQL Server 2000 ou superior;
    - 8.1.3.3. DB2;
    - 8.1.3.4. MySQL 5.7 ou superior;
    - 8.1.3.5. Postgree 8.4 ou superior.
  - 8.1.4. Cofre de senhas:
    - 8.1.4.1. Hashicorp Vault.
  - 8.1.5. Ferramentas de Monitoração:
    - 8.1.5.1. Stack Grafana;
    - 8.1.5.2. Zabbix.
  - 8.1.6. ITSM:
    - 8.1.6.1. CA Service Desk;



**♥** Centro Administrativo Banese



8.1.6.2. GLPI.

8.1.7. Orquestração e Automação de Jobs:

8.1.7.1. CA DSeries (Workload);

8.1.8. Ferramentas de Colaboração:

8.1.8.1. Google Workspace.





ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente BANESE e [EMPRESA], sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como PARTES, ou individualmente como PARTE ou ainda, como PARTE REVELADORA, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou PARTE RECEPTORA, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra PARTE.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 033/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs, com suporte técnico oficial autorizado pelo fabricante, incluindo os serviços de treinamento e os serviços técnicos especializados sob demanda (banco de horas), conforme especificações constantes no edital e anexos, doravante denominado CONTRATO, a CONTRATADA terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

**CONSIDERANDO** que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;







**RESOLVEM** as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** ("Termo"), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- §1°. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;
- §2°. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

- §1°. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;
- \$2°. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra PARTE, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou "INFORMAÇÕES comerciais, dentre outros, doravante denominados **CONFIDENCIAIS**", a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a PARTE RECEPTORA ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do CONTRATO que foi celebrado entre as PARTES:
- §3°. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas







INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do previsto para execução do CONTRATO;

- §4°. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- §5°. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da CONTRATANTE em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigandose a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da CONTRATANTE;
- §6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;
- §7° A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- §8° A CONTRATADA não poderá se pronunciar, em nome da CONTRATANTE, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

- §1°. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:
  - a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
  - b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
  - c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao







presente Termo;

- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a PARTE RECEPTORA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à PARTE REVELADORA, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- §2°. O BANESE ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à CONTRATADA e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

- §1°. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- §2°. A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da PARTE REVELADORA;
- §3°. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;
- §4°. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;
- §5°. A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da PARTE REVELADORA, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela PARTE REVELADORA. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela PARTE RECEPTORA;
- §6°. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;







- §7°. A PARTE RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- §8°. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;
- §9°. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;
- §10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- §11. A PARTE RECEPTORA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;
- §12. A PARTE RECEPTORA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

# CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma PARTE à outra permanecem como propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAS e após o término do CONTRATO, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PARTE REVELADORA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou







proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- §1°. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;
- §2°. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;
- §3°. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;
- §4°. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;
- §5°. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- §6°. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO:







As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

#### **BANESE S/A**

Marco Antonio Queiroz Presidente Kleber Teles Dantas Diretor

EMPRESA CONTRATADA (Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.







# ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, considerando o julgamento do Processo Licitatório n. 033/2025, homologado em xx/xx/2025, promove o registro dos preços da empresa identificada abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **REGISTRADOR:**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de S. Campos Júnior, nº 31 - B. Inácio Barbosa - Aracaju (SE), CEP 49040-840, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Kleber Teles Dantas, brasileiro, convivente, bancário, CPF/MF nº XXX.080.055-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE).

#### **REGISTRADA:**

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **§1º.** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento eventual de licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs, com suporte técnico oficial autorizado pelo fabricante, incluindo os serviços de treinamento e os serviços técnicos especializados sob demanda (banco de horas), conforme especificações constantes no ANEXO I Termo de Referência e no ANEXO III MINUTA DE CONTRATO;
- **§2°.** Este Instrumento não obriga o REGISTRADOR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



♥ Centro Administrativo Banese





# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **§1º.** A gestão desta ARP ficará a cargo da ARCOC Área de Compras e Contratos, representante do REGISTRADOR, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE;
- **§2º.** A fiscalização ficará a cargo da ARBOM Área de Banco de Dados, Operação e Middleware, ou por servidor/empregado formalmente designado para este fim;
- **§3º.** O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento desta ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- **§4°.** Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a REGISTRADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- **§5°.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **\$6°.** O fiscal deverá analisar atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;
- **§7°.** Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da REGISTRADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC;
- **\$8°.** Comunicar à REGISTRADA o descumprimento de termos desta ARP e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **\$9°.** O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;
- **§10.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto desta ARP, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;
- **§11.** O fiscal deverá atestar as notas fiscais apresentadas pela REGISTRADA para efeito de pagamentos;
- **§12.** A REGISTRADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- **§13.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;







- **§14.** A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da REGISTRADA, nem a exime de manter fiscalização própria;
- **§15.** A FISCALIZAÇÃO exercida pelo REGISTRADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do REGISTRADOR ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **§1º.** A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e na legislação pertinente;
- **\$2°.** As contratações dos produtos com preços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual emitido pelo Banese;
- **§3°.** Se o fornecedor, com preço registrado se recusar a assinar o instrumento contratual, sem causa justificada, poderão ser convocados, na ordem classificatória, os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

# CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

- **§1º.** Os Contratos decorrentes desta ata terão vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da sua última assinatura;
- **§2°.** A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;
  - a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
    - a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;
- **§3°.** A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;
- \$4°. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia e
  - c) Fiança bancária.
- **§5°.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;
- **§6°.** Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP n°. 662 de 11 de abril de 2022;



♥ Centro Administrativo Banese





- **§7°.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes listadas no Cadastro de Reserva, anexo a esta ata, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;
- **\$8°.** O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação exigidas no item 9.0, do edital para assinar o contrato;
- **\$9°.** Caso o fornecedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidadas as licitantes remanescentes para celebrá-lo, listadas no Cadastro de Reserva, anexo a esta ata, observada a ordem de classificação.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: Vide Minuta de Contrato Anexo III, do Edital:

- **§1º.** A Registrada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação na licitação para assinar o contrato;
- **§2º.** Caso A Registrada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E PREÇOS:

§1°. Dos preços, quantitativos e o pagamento, encontram-se elencados a seguir:

DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	QTD.	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
Licenças de uso, na modalidade perpétua e instalação on premisse, de plataforma de orquestração e automação de jobs	Licença	2000		-	
Banco de Horas - sob demanda	Horas	1500		-	
Treinamento Online (Administrador) Turma para até 10 pessoas - sob demanda	Turma	1		-	
Treinamento Online (Operador) Turma para até 20 pessoas - sob demanda	Turma	1		-	
Suporte técnico por licença	Mês/Licença	2000			
TOTAL SEM REEMBOLSO					







REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO	R\$ 120.000,00
TOTAL GLOBAL COM REEMBOLSO	

**§2º.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto licitado, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

- **§1º.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento e obedecerá aos seguintes termos:
- **§2º.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;
- **§3°.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o REGISTRADOR solicitará à REGISTRADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro;
- **\$4°.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o REGISTRADOR convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados;
- **§5°.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo REGISTRADOR.

# CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **§1º.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas situações abaixo:
- **§2º.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **§3°.** Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo REGISTRADOR, sem justificativa aceitável;
- **§4°.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- **§5°.** Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o REGISTRADOR ou outra que produza esse mesmo efeito;



♥ Centro Administrativo Banese



- **\$6°.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima do REGISTRADOR, assegurado, de forma previa, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, o contraditório e a ampla defesa;
- **§7°.** Por ato unilateral do REGISTRADOR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento das obrigações registradas em ata, devidamente comprovado e justificado;
- **\$8°.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o REGISTRADOR fará o devido apostilamento a esta ATA e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- \$1°. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **§2º.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- **§3°.** A REGISTRADA se obriga a executar o fornecimento ora contratado de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federal, estadual e municipal competente, isentando o REGISTRADOR de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;
- **§4º.** Toda e qualquer tolerância que o REGISTRADOR tiver com a REGISTRADA quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, serão entendidas como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;
- **§5°.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do REGISTRADOR;
- **§6°.** A REGISTRADA não poderá subcontratar o objeto desta ARP;
- **§7°.** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **\$8°.** À luz do que preconiza o Art. 128 do RILC, será admitida adesão a esta ARP:
  - a) As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata para o gerenciador e participantes;
  - b) Admitida adesão à ata de registro de preços, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de adesões.

## CLÁUSULA ONZE - DO FORO:



♥ Centro Administrativo Banese





- **§1º.** Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desta Ata, renunciando o Fornecedor a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja;
- **§2°.** E assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

## **BANESE S/A**

Marco Antonio Queiroz Presidente Kleber Teles Dantas Diretor

## **EMPRESA**

> Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

